



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**  
CNPJ/MF: 08.160.467/0001-00

LEI Nº 129/2017

Dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário e não tributários e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débitos com os cofres públicos municipais inscritos na dívida ativa tributária ou não, os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros de mora e multa de mora até o percentual de 100% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e valor originário do débito de uma só vez;

II – redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

- a) Em parcela única: redução de 100% (cem por cento);
- b) Em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento);
- c) Entre 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas redução de 60% (sessenta por cento);

**Parágrafo Único** – Os acréscimos legais compreendem multa de mora, juro de mora e multa por infração.

**Art. 2º** – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

**Art. 3º** – Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

São Bento do Trairi/RN, 25 de maio de 2017.

---

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal  
CPF.: 664.168.414-87